



**Universidade Federal da Fronteira Sul
Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UFFS, *CAMPUS* CHAPECÓ**

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de graduação tem suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária será composto:

I – pelo Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – pelo Coordenador de Estágios do curso, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de estágios, quando houver;

IV – por 6 (seis) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

V – por 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VI – por 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

VII – por 3 (três) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes;

VIII – por 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes eleitos, dos STAE e dos representantes discentes será definido pelo Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 5º. No caso de vacância do Coordenador de Estágios do Curso o novo Coordenador de Estágios indicado pelo colegiado assumirá a representação pelo tempo restante do mandato.

Art. 6º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular assumirá o seu respectivo suplente, sendo um novo suplente eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, um novo suplente deve ser eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente.

Art. 9º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente.

Art. 10. No caso de vacância da vaga de representante discente titular assumirá o seu respectivo suplente, sendo um novo suplente eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, um novo suplente deve ser eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares elegerem um novo suplente.

Art. 13. No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) os seus pares deverão eleger um novo suplente.

Art. 14. Todos os indicados e/ou eleitos do Art. 5º ao Art. 13 serão para o período restante do mandato.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 15. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

§1º A data da primeira reunião ordinária de cada semestre deverá ser definida na última reunião do semestre anterior.

§2º Na primeira reunião ordinária do semestre será apresentada proposta de calendário semestral de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.

§3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§4º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§5º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro que acumular 2 (duas) faltas não justificadas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

§6º No ato de encaminhamento da justificativa ao Presidente do colegiado, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo, sob pena de não ter a falta justificada.

Art. 16. O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o presente Regulamento e ao Regimento Interno do Colegiado.

Art. 17. O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade externa para esclarecer assuntos de interesse do curso, perante o plenário.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 18. Toda matéria a ser analisada pelo colegiado de curso deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 19. O Presidente do Colegiado poderá designar um relator para proceder à análise e emitir parecer sobre a matéria.

Art. 20. O relator de toda e qualquer matéria deve ser membro do Colegiado, podendo este consultar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica para esclarecimento do assunto em análise.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O plenário do Colegiado do Curso reunir-se-á para realizar reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 22. As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente: destinado à apreciação da ata e leitura do expediente;

II - ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 23. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até 3h (três horas) contadas do horário previsto na convocação.

Parágrafo único. A reunião poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

Art. 24. Após 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo *quorum* para a instalação, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de reunião por falta de *quorum*.

Subseção I

Do Expediente

Art. 25. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§1º A ata da reunião anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos membros pela alteração.

§2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão da ata da reunião em que foram apresentadas.

Art. 26. Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do presidente e dos membros.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 27. Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§1º o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I – retirada de item;

II - alteração na ordem dos itens da pauta;

III - inclusão de matérias consideradas urgentes.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

§4º A inclusão de matérias no dia da reunião somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 28. Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Dos Debates e Votações

Seção I

Dos Debates

Art. 29. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado se iniciam pela leitura do parecer do relator.

Art. 30. O Relator ou Autor terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer ou a justificativa sobre a matéria em debate.

Parágrafo único: Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro do Colegiado, que disporá, igualmente, de 10 (dez) minutos.

Art. 31. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 32. A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate, limitado a uma hora.

§1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na reunião seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Seção II

Das Votações

Art. 33. A votação das matérias iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do *quorum*, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 34. Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 35. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

§1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por membros e aprovada pelo plenário.

§2º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer membro e aprovada por maioria simples dos presentes, ou quando houver previsão formal.

§3º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 36. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 37. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

Parágrafo único. O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do *quorum* da votação em questão.

Art. 38. É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à secretária para registro em ata.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 39. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 40. A eleição para a Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio. Será coordenada pela Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 41. O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente do semestre letivo atual e anterior às eleições da coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, pelos discentes com matrícula ativa no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e pelos servidores técnicos administrativos em educação (STAE), que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculados ao curso.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será composta por representação dos segmentos docentes e discentes do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, podendo incluir um representante dos técnicos administrativos em educação (STAE).

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

- I – divulgar as listas de eleitores de cada segmento em até 10 (dez) dias antes da data da votação;
- II – coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VI – realizar a apuração dos votos;
- VII – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VIII – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral;
- IX – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 44. Podem ser candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da UFFS, *Campus* Chapecó, docentes efetivos que ministrem aulas no curso no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 45. Os candidatos e quaisquer dos votantes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação das listas, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral a respeito de questões atinentes à listagem de votantes.

Art. 46. A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Chapecó, será por meio de processo eleitoral no qual participam, por voto individual, pessoal e secreto.

Art. 47. Será atribuído o peso proporcional de 50% (cinquenta por cento) para o segmento docente, 35% (trinta e cinco) para o segmento discente e 15% (quinze) para os servidores técnicos administrativos em educação (STAE), sobre o total dos votos válidos.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura é:

$$N_i = (0,50 \times A_i)/TA + (0,35 \times B_i)/TB + (0,15 \times C_i)/TC$$

em que:

N_i = índice de classificação da candidatura onde “i” corresponde a uma determinada candidatura;

A_i = número de votos válidos da categoria docente para cada candidatura “i”;

B_i = número de votos válidos da categoria discente para cada candidatura “i”;

Ci= número de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação para cada candidatura “i”;

TA = número total de votos válidos da categoria docente;

TB = número total de votos válidos da categoria discente;

TC = número total de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação.

Art. 48. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

Art. 49. Os pedidos de inscrição, por chapa, para Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus Chapecó*, deverão ser encaminhados à atual Coordenação do curso da Engenharia Ambiental e Sanitária, mediante preenchimento de requerimento específico, conforme cronograma do processo eleitoral.

Art. 50. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e divulgada em data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral.

Art. 51. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação das inscrições.

Art. 52. Do resultado final das eleições caberá interposição de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser devidamente fundamentado em razões de direito e de fato.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53. A eleição será realizada em data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral, procedendo-se a votação por meio de cédula impressa.

Art. 54. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o local de votação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a realização das eleições.

Art. 55. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria para assinatura.

Art. 56. A apuração do resultado da eleição será realizada nas dependências da UFFS, *Campus Chapecó*, após o término da votação.

Parágrafo Único – A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Artigo 47, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas.

Art. 57. A divulgação do resultado se fará após a apuração dos votos.

Art. 58. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, o mesmo será encaminhado à Coordenação Acadêmica para publicação da portaria de designação.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59. O cronograma do processo será estabelecido pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 60. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO da UFFS.

Art. 61. A Comissão Eleitoral poderá baixar normas complementares necessárias ao bom andamento do pleito, baseadas nas disposições constantes no REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO da UFFS.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E STAE NO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 62. A eleição dos membros docentes, discente e STAE no colegiado do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária é de responsabilidade da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo um representante de cada segmento.

Art. 63. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

I – divulgar as listas de eleitores de cada segmento;

- II** – coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- III** – elaborar e publicar a lista final de votantes;
- IV** – homologar as inscrições dos candidatos;
- V** – estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VI** – realizar a apuração dos votos;
- VII** – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VIII** – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

Art. 64. Podem realizar a inscrição para candidatura a representante docente titular e seu respectivo suplente os professores do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 65. Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria Geral de Cursos (SEGEC), no período previsto no cronograma do processo, mediante o preenchimento do requerimento específico.

Art. 66. As candidaturas deverão ser realizadas por meio de chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 67. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do processo.

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 68. O colégio eleitoral será composto pelos professores do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

§1º A relação provisória de docentes aptos a votar será divulgada pela coordenação de curso em até 5 (cinco) dias antes da data da votação.

§2º Pedidos de recurso a respeito de questões atinentes à listagem de votantes deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 69. A eleição será realizada em local, data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

Art. 70. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária será realizada procedendo-se a votação por meio de cédula impressa.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 71. A apuração do resultado das eleições será realizada logo após o término da votação.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula esteja rasurada e/ou com voto em mais de uma chapa.

§2º Serão consideradas eleitas as chapas com maior número de votos respeitando a quantidade de representantes, em cada segmento, definida no Art. 4º.

§3º Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular que já ocupou função de coordenador ou coordenador adjunto do curso, persistindo o empate o mais antigo na UFFS, seguido pelo candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 72. A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de Campus.

CAPÍTULO IX

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 73. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO da UFFS.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. A secretaria do curso providenciará a publicação das decisões e outros atos do Colegiado em até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

Art. 75. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim, e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 76. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 77. Este Regimento Interno entra em vigor na data de 17 de junho de 2019, após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, *Campus Chapecó*.

João Paulo Bender

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, *Campus Chapecó*